

Circular Nº50/2019

Vitória/ES, 18 de novembro de 2019

Aos postos GNV filiados ao Sindipostos.

Ref.: Abastecimento de GNV.

Prezado associado,

Servimo-nos desta para trazer ao vosso conhecimento a entrada em vigor da Lei Estadual nº. 11.072/2019 que alterou a Lei Estadual nº. 10.888/2018, dispondo sobre os requisitos necessários para o abastecimento de veículos consumidores de GNV.

Doravante, **APENAS** são requisitos para o abastecimento de veículos com Gás Natural Veicular – GNV:

- a) Identificação prévia de onde está instalado o Cilindro GNV e, se estiver no porta-malas, abastecer o veículo somente com ele aberto;***
- b) Durante o abastecimento, todos os ocupantes do veículo devem se afastar por no mínimo 3 (três) metros;***
- c) Não possuir nenhuma pessoa no interior do veículo durante o abastecimento.***

Percebe-se, portanto, que **não** é mais obrigatória a exigência do selo do INMETRO, tampouco sua conferência com o cilindro de GNV.

Por sua vez, o aviso exigido pela mencionada legislação também foi **alterado**, tendo agora que dispor o seguinte:

“SÓ É PERMITIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV APÓS A IDENTIFICAÇÃO DE ONDE ESTÁ O CILINDRO GNV E A AUSÊNCIA DE

PESSOAS NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.888/2018 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 11.072/2019”.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Eval Galazi
Presidente.